



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 103/2017 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA E PELA EMPRESA S.M.P BORGES -EIRELI-ME, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS COM DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA-TO, REFERENTE AO CONVÊNIO N.º 828128/2016, PROPOSTA 006671/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.344.355/0001-08, com sede na Avenida Ulysses Guimarães, Setor Central nesta cidade de Sandolândia - TO, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SILVINHA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, maior, capaz, portadora de CIRG n.º 172361 SSP/TO e CPF/MF n.º 663.284.461-87.

CONTRATADA: S.M.P BORGES - EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) n.º 22.275.288/0001-40, com sede na Avenida, Justino Monteiro, Setor, centro, na cidade de Lajeado, Estado de Tocantins, representado neste ato pelo (a) Sócio (a) Diretor Sr. **SILAS MAGALHÃES PINHEIRO BORGES**, Brasileiro, solteiro, portador do CPF: 977.087.041-20 e do RG: 310069-SSP-TO, residente e domiciliado na Quadra 403 Sul, Alameda 25, na cidade de Palmas - TO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração pública.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebra o presente termo aditivo ao contrato n.º 103/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

Silvinha

Silas

[Signature]



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO de R\$ 5.654,39 (Cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) do valor do contrato firmado entre as partes em 18/12/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima no valor original de R\$ 239.793,30 (Duzentos e trinta e nove mil setecentos e noventa e três reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO

O valor global do contrato, após a supressão, é R\$ 234.138,91 (Duzentos e trinta e quatro mil cento e trinta e oito reais e noventa e um centavos).

A importância ora estabelecida corresponde ao valor global do contrato vigente com decréscimo de 2,358 %, ou seja, o valor de R\$ 5.654,39 (Cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos);

Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir de 01/02/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário-Geral de Administração da contratante, e encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Silva

Silva



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Sandolândia - TO, dia 01 de Fevereiro de 2018.

SILVINHA PEREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

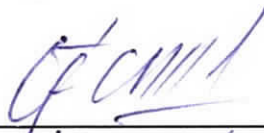
S.M.P BORGES-EIRELI-ME
Representante legal da empresa

TIAGO PALHARES DOS SANTOS
Secretário-Geral de Administração




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA

TESTEMUNHAS:



NOME: Gilvan B. dos Conceição
CPF: 005.708.371-11
RG n.º: 455.654.559-70



NOME: _____
CPF: 006 944 941-43
RG n.º: 360 349 559/70



